



CONTRATO Nº 99/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RONALDO LEANDRO SONTAG - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.232.910/0001-77, estabelecida na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 435, Centro do Município de Concórdia/SC, neste ato representado por seu sócio o **Sr. Ronaldo Leandro Sontag**, inscrito no CPF sob o nº 026.359.679-62, estabelecido na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 435, sala 03, Município de Concórdia/SC, CEP 89700-023, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço para ministrar aulas de música envolvendo os instrumentos de sopro, voltados para a formação e treinamento da Banda Municipal, conforme Edital de Inscrição regulamentado por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço para ministrar aulas de música envolvendo os instrumentos de sopro, voltados para a formação e treinamento da Banda Municipal, conforme Edital de Inscrição regulamentado por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Presidente Castello Branco/SC.

2.2 Os serviços serão prestados através do Professor Martim Guilherme Sontag, profissional habilitado para trabalho com instrumentos de sopro.

2.3 A CONTRATADA deverá ministrar os serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, situada na Rua Alberto Ernesto Lang, 61, Centro, em dia da semana a ser definido pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO, a importância de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, pagos mensalmente, referente a 03 horas semanais de prestação de serviços, durante o período de contratação previsto para 07 (sete) meses, sendo **R\$ 91.66 (noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**, por hora de serviço prestado.

3.2. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com a apresentação de relatórios de execução, apontando local, data e quantidade de horas devidamente acompanhado por servidor público municipal, que será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Município para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente para o ano de 2016, citadas a seguir:

06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria Municipal de Educação
2.024	Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

9.1. Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao fornecedor multa de mora sobre o valor da obrigação, por:

- a) Atraso de 03 a 30 dias, 1% ao dia;
- b) Atraso de 31 a 60 dias, 2% ao dia.

9.2. Pela inexecução total das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

- a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- c) Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova licitação realizada pela administração;
- d) Demais prejuízos que der causa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração.

Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 01 de junho de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____
